



Folha	693
Rubrica	[assinatura]

CONTRATO Nº 218/2013
 PROCESSO Nº 101-2013-00019
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
 ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
 CESAN E A EMPRESA SGS ICS
 CERTIFICADORA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **SGS ICS CERTIFICADORA LTDA**, com sede à Av. Andrômeda, nº 832, Andar 5, Cep 06.473-000, Alphaville, Barueri-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.272.073/0001-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, **VANDA APARECIDA GOMES NUNES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG nº 38.412.423-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 022.344.818-48, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, POR ORGANIZAÇÃO CREDENCIADA PELO INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, RELATIVO AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ) COM BASE NA NORMA NBR ISO 9001:2008 PARA A GERÊNCIA DE LOGÍSTICA, GERÊNCIA COMERCIAL, GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GERÊNCIA DE PESQUISA E CONTROLE DA QUALIDADE E GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM OS CLIENTES DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 101-2013-00019, aprovado pela Diretoria da CESAN, em sua 1994ª reunião realizada em 20/09/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, POR ORGANIZAÇÃO CREDENCIADA PELO INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, RELATIVO AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ) COM BASE NA NORMA NBR ISO 9001:2008 PARA A GERÊNCIA DE LOGÍSTICA, GERÊNCIA COMERCIAL, GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GERÊNCIA DE PESQUISA E CONTROLE DA QUALIDADE E GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM OS CLIENTES DA CESAN**, cujas características





Folha	694
Rubrica	④

técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 122.099,00 (cento e vinte e dois mil e noventa e nove reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.





Folha 695
Rubrica 4

4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.

- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.



- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado será de **36 (trinta e seis meses)**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**7.1 Compete à CONTRATADA:**

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de **01 (um) ano**, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.10 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE - ANEXO XII** do Edital.

7.1.11 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, a Declaração de Confidencialidade, devidamente assinada.

7.1.12 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.13 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2. bons princípios de urbanidade;
- 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.

7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Logística - R-GLG através da Divisão de Licitação R-DLI, Gerência de Recursos Humanos - R-GRH, Gerência de Tecnologia da Informação - R-GTI, Gerência de Relações com o Cliente - R-GRC, Gerência Comercial - R-GCO, Gerência de Pesquisa e Controle da Qualidade - M-GPC da CESAN.**

10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I1 = Índice da Coluna 02 (Índice de disponibilidade interna).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = JUNHO/2013.

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

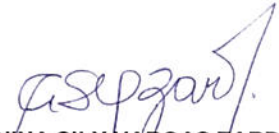
15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91

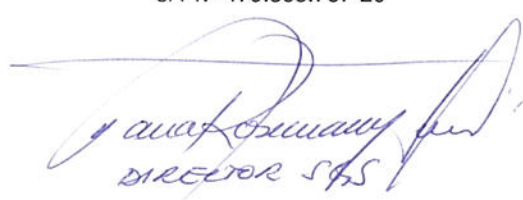


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



VANDA APARECIDA GOMES NUNES
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 022.344.818-48

Vanda Aparecida Gomes Nunes
Diretora

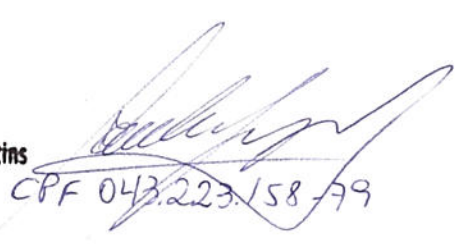


SGS ICS CERTIFICADORA LTDA.

CNPJ: 00.272.073/0001-32

TESTEMUNHAS:

1ª



Paulo Sérgio de Avellar Martins
Gerente Comercial

CPF 043.223.158-79

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 09 de Outubro de 2013

Rubrica

21º	068.460-0	Daniel Pontes De Castro	58,00
22º	081.698-1	Marcos Renato De Lima Ludovico	58,00
23º	071.428-3	Alan Henrique Rodrigues De Souza	57,00
24º	073.467-5	Marcus Vinicius Bhering Bragança	56,00
25º	063.307-0	Ederson Rivelino Lobo Zanezi	56,00
26º	063.837-4	Rafael Rangel Nogueira	56,00
27º	082.080-6	Vinicius Coradini Pasolini	55,00
28º	068.962-9	Ravilo Alto Garcia	55,00
29º	062.718-6	Eliza Comarella Pagotto	55,00
30º	063.628-2	Poliana Lima Winter	55,00
31º	065.215-6	Paulo Vitor Rios Franceschi	55,00
32º	069.705-2	Alexandra Bonelli Wanderley	55,00
33º	082.119-5	Bruno Morosini Berlich	54,00
34º	062.775-5	José Carlos Costa Barros	54,00
35º	073.465-9	Ednaldo Araujo Dos Santos	54,00
36º	081.985-9	Felipe Louzada Teles	54,00
37º	065.245-8	Wanily Ronconi Alves	54,00
38º	073.456-0	Alexandre Dos Santos Lima	53,00
39º	081.793-7	Rafael Nascimento Gonçalves	53,00
40º	069.824-5	Marcos Barbosa Da Silva	53,00
41º	082.010-5	Rodrigo De Carvalho Bossois	53,00
42º	081.324-9	Laercio Georges Delanos Junior	53,00
43º	060.708-8	Eduardo Polleselo	53,00
44º	065.233-4	Augusto Graziotti De Carvalho	52,00
45º	069.250-6	Tainá Vettorazzi Vargas	52,00
46º	069.632-3	Thiers Oliveira Dos Santos	52,00
47º	081.577-2	Leonardo De Carvalho Moreira	52,00
48º	060.707-0	Marcus Vinicius Motta Zanella	52,00
49º	081.591-8	Rafael Pereira De Souza	52,00
50º	076.524-4	Marcelo Bernardino Brandao Leite Filho	52,00
51º	067.159-2	Fernando Colnago Gonçalves	52,00
52º	073.854-9	Lucas Coutinho Cavalcante	52,00

Cargo: S07 - Perito Criminal Especial - 3ª Categoria
Vaga: Espírito Santo

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
2º	065.714-0	Paula De Freitas Puziol	72,00
3º	062.645-7	Camila Nascimento Simonassi	71,00
4º	061.466-1	Fernanda Scarpatti Pimentel	70,00
5º	067.114-2	Fabiano Honorato Pereira E Silva	70,00
6º	073.841-7	Lucas Coutinho Cavalcante	67,00
7º	068.424-4	Janine Baptista Coimbra	66,00
8º	062.715-1	Eliza Comarella Pagotto	66,00
9º	067.331-5	Grazianny Leite Moreira Marques	66,00
10º	067.160-6	Fernando Colnago Gonçalves	66,00
11º	065.211-3	Paulo Vitor Rios Franceschi	66,00
12º	066.203-8	Felipe Guilherme De Oliveira Santos	65,00
13º	062.278-8	Daniela Bastos Mourão	64,00
14º	071.438-0	Lorena Alves Colnago	64,00
15º	075.998-8	Onézio José Da Penha Barbosa Junior	63,00
16º	062.509-4	Rafaella Melo Bigossi	62,00
17º	075.677-6	Viviany Lang Podratz	60,00
18º	063.666-5	Gabriela Alves Soares Falcao [Defic.]	60,00
19º	060.449-6	Janine Cabral Avelar	60,00
20º	075.308-4	Sindy Aline Mota Cabral	59,00
21º	066.937-7	Poliane Aparecida Alves Brandão	58,00
22º	078.728-0	Aline Latavanhá Amaral	57,00
23º	076.998-3	Emanuelle De Oliveira Silva	57,00
24º	063.834-0	Rafael Rangel Nogueira	57,00
25º	067.906-2	Erica Faria De Souza	57,00
26º	081.657-4	Gabriel Alipio Lima Valadares Sub Judge	57,00
27º	080.896-2	Fernanda Carolina Conceição Marciano De Deus	57,00
28º	080.891-1	Laercio Georges Delanos Junior	57,00
29º	064.848-5	Mirella De Oliveira Santos	55,00
30º	067.475-3	Beatriz Vitali Pignaton	55,00
31º	069.048-1	Fernando Martins Moreira	55,00
32º	081.206-4	Leylane Segatto Moreira	55,00
33º	069.442-8	Leticia Menezes Bronzoni	54,00
34º	073.503-5	André Ferrari Gualberto	54,00
35º	081.906-9	Jose Barnis Xavier Neto	54,00
36º	066.218-6	Eldamaria De Vargas Wolfgramm Dos Santos	54,00
37º	067.567-9	Venceslau Ferreira Dos Santos	54,00
38º	081.529-2	Marcelo Cotta De Miranda Ribeiro	54,00
39º	060.664-2	Flavia Stinghel Mattedi	53,00
40º	078.888-0	Fabiola Karla Corrêa Ribeiro	53,00
41º	071.818-1	Fabyana Vieira Correa	53,00
42º	071.335-0	Francisco Manente Gomes [Defic.]	53,00
43º	081.502-0	Yonara Da Costa Brandão	53,00
44º	081.817-8	Marcel Rangel De Sousa	53,00

2.2. Relação dos candidatos portadores de deficiência APROVADOS PARA CADASTRO DE ESPERA na Investigação Criminal e Social, na seguinte ordem: cargo, regional, número da inscrição, nome, em ordem de classificação:

Cargo: S03 - Escrivão de Polícia - 3ª Categoria
Vaga: Espírito Santo

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
6º	077.052-3	Gabriel Estevam Ferreira Gomes [Defic.]	57,00
7º	063.980-0	Leticia De Cassia Santos Baptista [Defic.]	54,00
8º	071.316-3	Mariani Viganor Da Silva [Defic.]	54,00
9º	078.272-6	Emiliane Radael Mattos [Defic.]	53,00
10º	063.524-3	Saulo Antonio Pereira Nascimento [Defic.]	53,00
11º	063.690-8	Douglas Caliman [Defic.]	51,00
12º	074.152-3	Hoxelany Do Amaral Miranda [Defic.]	51,00
13º	074.121-3	Flavia Magalhaes Silva [Defic.]	50,00

Cargo: S07 - Perito Criminal Especial - 3ª Categoria
Vaga: Espírito Santo

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	063.666-5	Gabriela Alves Soares Falcao [Defic.]	60,00
2º	071.335-0	Francisco Manente Gomes [Defic.]	53,00
3º	065.992-4	Quezia Pires De Moura [Defic.]	50,00

Vitória, 07 de Outubro de 2013.

HELI SCHIMITTEL
DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
Protocolo 104890

SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -

RESUMO DO CONTRATO
Nº 199/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SERMAVIL LOCAÇÃO E MONSTAGENS LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IÇAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MOTORES, BOMBAS, CILINDROS DE CLORO, TUBOS E CONEXÕES EM AÇO E EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS EM GERAL, NAS ÁREAS OPERACIONAIS DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 379.000,00 (Trezentos e setenta e nove reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (Trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 170/2013.
Protocolo: 853-2013-00174

Vitória, 09 de Outubro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 104877

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONTRATO Nº 0123/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: DELOITTE TOUCHE THOMATSU CONSULTORES LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo para execução do contrato por mais **60 (sessenta) dias** e a suplementação no valor de **R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)** referente à revisão do modelo de avaliação de desempenho e à realização de pesquisa de remuneração e benefícios.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN
Ref. Proc. 107.2013.00067

Vitória, 09 de outubro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 104847

RESUMO DO CONTRATO
Nº 218/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E

MISSÃO DE CERTIFICADO DE SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE.

CONTRATADA: SGS ICS CERTIFICADORA LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 122.099,00 (cento e vinte e dois mil, noventa e nove reais).

PRazo PARA ENTREGA DO MATERIAL: 36 (trinta e seis) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 152/2013.

Protocolo: 101-2013-00019

Vitória, 09 de outubro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 104843

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO PARA DELEGAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL MÃO NA RODA, INTEGRANTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - ES

Permitente: CETURB-GV

Permissionária: Consórcio Cidadania.

Objeto: A empresa líder do Consórcio continua sendo a consorciada Serramar Transporte Coletivo Ltda., para o biênio outubro 2013/setembro 2015.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 06/2009.

Processo: CETURB-GV nº 1659/

Vitória, 8 de outubro de 2013
LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 104664

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 237 - P, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 8/11/2007, considerando o que consta na Lei

Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011, e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 48336831.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo descritos, para compor a Comissão Especial objetivando a identificação e correção por ato oficial, de inconsistências existentes entre as informações contábeis das contas patrimoniais e os respectivos inventários físicos de bens permanentes e de consumo.

Presidente:
Edmar Fraga Rocha.

Membros:
Silvânia Cardoso Malta;
Ronaldson Geraldo Valiate Martins;
Isabela Cristina Guimarães Tavares.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 2 de outubro de 2013.

**ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI**
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 104834

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

**RESUMO DO ATO
AUTORIZATIVO DE
RENOVAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO DA
INSTITUIÇÃO IBETRAN.**

OBJETO: Ato autorizativo de renovação de credenciamento de cursos para a instituição **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO TRÂNSITO - IBETRAN**, CNPJ nº - 05.365.910/0001-91, localizada no município de Vitória/ES, com objetivo de ministrar cursos de trânsito: Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino para CFC, Diretor Geral para CFC, Examinador de Provas de Trânsito, Atualização para renovação de CNH; Reciclagem para condutor infrator; Condutor de Veículo para Transporte de Escolares; Condutor de Veículo para Transporte de Emergência; Condutor de Veículo para Transporte de Cargas Indivisíveis; Condutor de Veículo para Transporte de Produtos Perigosos; Atualizações e Aproveitamentos para os mesmos, conforme dispõe as Res. 168/04, 169/05, 285/08, 358/10, bem como a IS N nº 126/12 do DETRAN/ES.

CREDENCIADO Nº 18

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:
Processo nº 62867768

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a contar de 23/07/2013 a 23/07/2014.

Vitória, 26 de setembro de 2013.

TARCILIO DEORCE DA ROCHA
Diretor Técnico
DETRAN/ES
Protocolo 104597

**RESUMO DO ATO
AUTORIZATIVO DE
RENOVAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO DA
INSTITUIÇÃO SENAI.**

OBJETO: Ato autorizativo de renovação de credenciamento de cursos para a instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, CNPJ nº - 03.810.810/0001-00, localizada no município de Vitória/ES, com objetivo de ministrar cursos de trânsito: Atualização para renovação de CNH; Reciclagem para condutor infrator; Condutor de Veículo para Transporte de Escolares; Condutor de Veículo para Transporte de Emergência; Condutor de Veículo para Transporte de Cargas Indivisíveis; Condutor de Veículo para Transporte Coletivo de Passageiros; Condutor de Veículo para Transporte de Produtos Perigosos; Atualizações e Aproveitamentos para os mesmos, conforme dispõe as Res. 168/04, 169/05, 285/08, 358/10, bem como a IS N nº 126/12 do DETRAN/ES.

CREDENCIADO Nº 57

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:
Processo nº 61555835

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a contar de 14/05/2013 a 14/05/2014.

Vitória, 26 de setembro de 2013.

TARCILIO DEORCE DA ROCHA
Diretor Técnico
DETRAN/ES
Protocolo 104598

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P
Nº. 2439, DE 26 DE SETEMBRO
DE 2013.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02 e, **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Comissão Especial que terá por finalidade a apuração das responsabilidades dos

acidentes durante a realização dos exames de direção veicular. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de compor a Comissão Especial que terá por objetivo a apuração das responsabilidades dos acidentes durante a realização dos exames de direção veicular.
- Rodrigo Silva Massolito (Coordenador);
- Adriana Passamani (Membro);
- Izaias do Rosário (Membro);
Art. 2º A participação desta Comissão não ensejará em remuneração de qualquer espécie;
Art. 3º A presente instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação, e terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Vitória, 07 de Outubro de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 104946

Processo nº 63468840
1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Empilhadeiras com Operador nº 006/2013.
Pregão nº 025/2012

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

Contratada: PORT SIDE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA

Do objeto: Retificação do nome empresarial para SOL - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, bem como a inclusão dos sócios MÁRIO LUIZ MARREIRO DE MORAES e ROSANE MARREIRO DE MORAES à empresa.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTONIO COLODETE
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES
Protocolo 104948

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO DA EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AGUIA BRANCA, NA FORMA DO PROCESSO 63478200, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013 - PROTOCOLO Nº 99934, CONFORME DETERMINA A LIMINAR PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0037777-94.2013.8.08.0024.

Vitória, 08 de outubro de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 104954

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO DA